

O(A) FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FIESC inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.873.877/0001-14, com sede/domicílio sito na cidade de FLORIANÓPOLIS/ SC, neste ato representado(a) pelo(a)s Sr.(a)s MARIO CEZAR DE AGUIAR, BRASILEIRO, 994260/SSP/PR, 247.583.459-53, titular da conta corrente nº 800112-7, agência nº 4265 e identificada na CAIXA com o código sindical 000161, por meio do presente termo manifesta sua adesão ao Contrato de Prestação de Serviços da Contribuição Sindical Urbana - Arrecadação Direta/Indireta - Conjunto celebrado entre a CAIXA e a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA, firmado em 02/12/2021, e ao Termo de Adesão da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC), firmado em / / , se for o caso, para a prestação de serviço da arrecadação da contribuição sindical conforme cláusulas já negociadas entre as partes.

## CONDIÇÕES

### Forma de emissão e registro das guias

- Portal da Entidade (Internet)  
 Emissão pela Entidade (Conexão Direta)  
 Emissão pela Entidade (Webservice)  
 Transmissão Eletrônica de Dados (VAN)

### Prestação de contas/Arquivo retorno

- Portal da Entidade (Internet)  
 Transmissão Eletrônica de Dados (VAN) VAN: (nome da VAN)  
 Conexão Direta

Regras a serem observadas:

1. Se no contrato conjunto a Entidade contratante (Confederação ou Federação) tiver optado pela prestação de contas/arquivo retorno por meio do Portal da Entidade, é obrigatório que a(s) Entidade(s) (Federação ou Sindicato) utilize(m) o Portal da Entidade.
2. Se a Entidade contratante (Confederação ou Federação) tiver optado pelo registro e prestação de contas/arquivo retorno por meio de VAN (serviço para troca eletrônica de dados), a(s) Entidade(s) (Federação ou Sindicato) pode(m) utilizar a prestação de contas/arquivo retorno por meio do Portal da Entidade ou VAN.

### Selecione a entidade que receberá o arquivo retorno:

- 1 - Sindicato      2 - Federação      3 - Confederação

**USUÁRIOS AUTORIZADOS PARA ACESSO AO PORTAL DA ENTIDADE**

Nome do usuário	CPF
ALCEU AUGUSTO DE ANDRADE JUNIOR	023.407.759-06

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Termo de Adesão somente terá validade e só poderá ser firmado por Sindicatos caso a Federação de vinculação tenha assinado o Termo de Adesão com a sua Confederação de vinculação.

**Parágrafo primeiro** - A Federação formalmente vinculada à Confederação contratante pode firmar o presente Termo de Adesão.

**Parágrafo segundo** - Este Termo de Adesão pode ser firmado por Sindicato vinculado formalmente à Confederação contratante, ou seja, sem vinculação a Federação.

**Parágrafo terceiro** - O Sindicato formalmente vinculado à Federação contratante pode firmar o presente Termo de Adesão.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O registro dos títulos será realizado por meio da opção de transmissão utilizada para recepção da prestação de contas contratada pela entidade.

**Parágrafo Primeiro** – Para as entidades que optaram por conexão direta no Termo Aditivo, as anuentes poderão optar pela transmissão de arquivo remessa e recebimento de arquivo retorno centralizado pela entidade contratante que mantém a conexão direta com a CAIXA, ou pelo Portal da Entidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), considerando a necessidade de compartilhamento de dados pessoais para a realização da atividade de Contribuição Sindical Urbana.

**Parágrafo Primeiro** – Para cumprimento do objeto do contrato, o CLIENTE, como Controlador, autoriza que a CAIXA, como Operadora, realize o tratamento de dados pessoais transmitidos com finalidade de executar as respectivas obrigações previstas neste instrumento.

**Parágrafo Segundo** – A CAIXA, como Operadora, se compromete a tratar os dados enviados pelo CLIENTE, como Controlador, apenas para a finalidade pretendida, ou

seja, permitir a emissão, arrecadação, distribuição e prestação de contas referentes à Contribuição Sindical Urbana mediante as instruções do Controlador.

I - O tratamento dos dados pessoais segue as seguintes instruções:

- a) Devem ser realizados a coleta, o armazenamento, o compartimento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica.
- b) Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para execução dos procedimentos referentes ao objeto do contrato, para cumprimento de eventual obrigação legal e para as demais hipóteses previstas em lei.

**Parágrafo Terceiro** - À CAIXA é permitida a coleta de dados apenas para os fins a que se destina este instrumento, em cumprimento do objeto e escopo da prestação de serviços, não podendo utilizá-los para fins econômicos e/ou comerciais ou outros divergentes.

**Parágrafo Quarto** – As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

**Parágrafo Quinto** - A CAIXA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma o CLIENTE e a relação contratual.

**Parágrafo Sexto** - Em casos de incidentes, especialmente quando houver vazamento, no tratamento dos dados que manuseia, a CAIXA fica obrigada a notificar imediatamente o CLIENTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme a Lei – LGPD.

**Parágrafo Sétimo** - A CAIXA declara estar ciente que os dados relacionados a crianças e adolescentes estão classificados em uma categoria de dados especiais e exigem um tratamento diferenciado em termos de cuidados. Assim, será responsabilidade do CLIENTE, como Controlador, obter consentimento de pelo menos um dos pais ou responsável legal para utilização relativa a dados de crianças e adolescentes, conforme a LGPD.

**Parágrafo Oitavo** – O CLIENTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados conforme previsto na Lei nº 13.709, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.





Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços da Contribuição Sindical Urbana - Arrecadação Indireta/Direta – Conjunto

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente Termo de Adesão terá prazo de vigência vinculado à data de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços da Contribuição Sindical Urbana - Arrecadação Direta/Indireta - Conjunto - entre a CAIXA e a (Nome da Confederação/Federação), entrando em vigor quando cadastrado em sistema pela CAIXA, que ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis de sua assinatura.

Parágrafo primeiro - Na entrega do presente termo, a Entidade apresentará cópia do referido Contrato de Prestação de Serviços da Contribuição Sindical Urbana - Arrecadação Direta/Indireta - Conjunto e, se houver, do Termo de Adesão da Federação, caso não esteja(m) disponível(is) cópia(s) digitalizada(s) na CAIXA.

FLORINÁPOLIS, 06 de JANEIRO de 2022  
Local/Data

Assinatura do representante (SINDICATO ou FEDERAÇÃO)  
Nome: MÁRIO CEZAR DE AGUIAR  
CPF: 247.583.459-53

Assinatura do representante (SINDICATO ou FEDERAÇÃO)  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura, sob carimbo, do responsável  
CAIXA  
Agência: 4265 CORPORATIVO REGIÃO SUL

  
**Carlos José Kurtz**  
Diretor Institucional e Jurídico